

Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre  
Rua Sarmiento Leite, 245 - Fones 24 88 22 - 24 86 15  
PORTO ALEGRE

Portaria nº 18/81

wm

O Diretor da Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 83.396, de 02 de maio de 1979, regulamentado pela Instrução Normativa nº 103 de 04 de maio de 1979 do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) aplicáveis ao Serviço Civil de ~~Serviço~~ às Autarquias Federais, que disciplinou a concessão de diárias e sua atualização;

CONSIDERANDO que a Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, instituída em forma de Fundação não integra a Administração Indireta, não se aplicando, destarte, a legislação federal própria dos órgãos da Administração Direta e Autarquias;

CONSIDERANDO que muito embora como Fundação a Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre goze de autonomia para elaborar normas próprias de procedimentos, procura sempre acompanhar aquelas emanadas do Serviço Público;

RESOLVE:

Disciplinar, através da presente Portaria a concessão de diárias para os servidores que compõem o quadro de Pessoal da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, da seguinte forma:

01) As diárias serão ~~acompanhadas~~ por dia de afastamento da Sede de Serviço, destinando-se a indenizar o Servidor das despesas extraordinárias de alimentação e pousada e, em casos especiais, as de natureza correlata;

02) os valores das diárias serão os constantes do anexo I desta Portaria, perfeitamente definidos em função do cargo exercido pelo Servidor da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre e deverão ser revistos e atualizados semestralmente;

03) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o Servidor fará jus a metade do valor da diária;

...

Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre  
Rua Sarmiento Leite, 245 - Fones 24 88 22 - 24 86 15  
PORTO ALEGRE

04) não serão concedidos suprimentos ou mesmo reembolsados valores para atendimento de despesas relativas ao deslocamento de Servidor, exemplificativamente, despesas com táxis, na cidade onde se desenvolverá a atividade constante da concessão inicial, salvo autorização do Diretor;

05) quando o Servidor se deslocar para a cidade onde se desenvolverá sua atividade em condução própria, os valores desembolsados serão ressarcidos - desde que previamente autorizado;

06) as diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo dirigente da repartição a que pertence o Servidor;

07) o ato de concessão deverá conter: o nome do Servidor; o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, e duração provável do afastamento e a importância total a ser paga; (Anexo II);

08) Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período em excesso (ANEXO II);

09) para que possa ser processado, em tempo hábil, um pedido de concessão de diárias, deverá o dirigente da unidade, com antecedência mínima de 3 dias, apresentar ao Departamento Financieiro o pedido respectivo, observando os modelos dos formulários anexos;

10) será igualmente, de 3 dias, contados a partir do regresso a sede, o prazo para requerimento da indenização referente à diária excedente às concedidas;

11) ao Servidor que tenha recebido diárias fica assinado o prazo de 5 dias, a contar da data de regresso para apresentar o Relatório Final de Diárias do Departamento Financieiro, bem como os comprovantes do transporte utilizado (Anexo III);

12) nos casos de viagens de emergência, em que o Servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias que se houverem, estas deverão ser processadas de acordo com as normas referentes à concessão inicial;

13) fica vedada a concessão de diárias a partir de sexta-feira, sábados e domingos, feriados ou ponto facultativos salvo no absoluto interesse do serviço quando deverá ser expressamente justificado;

...


*Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre*  
Rua Sarmiento Leite, 245 - Fones 24 88 22 - 24 86 15  
PORTO ALEGRE

14) a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das passagens aéreas, cobradas pelas empresas daqueles que descumprem o horário marcado para a chegada a aeroportos, correrá por conta exclusiva do Servidor, salvo se a autoridade competente atestar que o atraso ocorreu por necessidade absoluta do serviço. Neste último caso, a multa será englobada no valor da passagem;

15) na solução dos casos omissos, serão subsidiariamente aplicados as disposições genéricas referentes à espécie;

16) esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de maio de 1981

  
Heitor Cirne Lima  
Diretor